
À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DE SUA COMISSÃO INTERNA CHAMAMENTO PÚBLICO.

PROCESSO Nº: 202100010000965
CHAMAMENTO Nº 02/2021

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA - IBGC, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 9.553, de 14 novembro de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.236.845/0001-50, com sede na Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F8, Lt. 49E, Ed. Aton Business Style, Sala 77-A, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-110, vem, perante Vossas Senhorias, interpor, tempestivamente, o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra sua inabilitação no referido certame, cujo resultado preliminar foi publicado em 25 de outubro de 2021, no endereço eletrônico desta Secretaria, o que faz nos termos do item 7.3 do Instrumento Convocatório.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação tem fundamento no artigo 109, I, "a", da Lei 8.666/93 (aqui aplicada de maneira subsidiária), dispositivo legal que prevê prazo 05 dias úteis para a interposição de recursos contra o ato de habilitação dos concorrentes. De igual forma prevê o item 7.3 do Instrumento de Chamamento Público referenciado em epígrafe, ressaltando, contudo, que o prazo recursal neste certame é de **2 (dois) dias úteis**.

Assim, considerando a data de divulgação do resultado, dia 25 de outubro de 2021 (segunda-feira), a presente insurgência mostra-se tempestiva se apresentada **até o dia 27 de outubro de 2021 (quarta-feira)**.

2. DOS FATOS

Consoante se depreende da ata de resultado preliminar referente à habilitação das organizações sociais participantes do certame, daquele ato saiu apta a prosseguir no chamamento apenas o Instituto CEM.

Por sua vez, a Recorrente foi inabilitada pela Comissão sob o seguinte fundamento:

c) Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada - em razão do Descumprimento da Lei 15503/2005, tendo em vista que **a quantidade de associados ultrapassa o limite de 55% de membros associados no Conselho de Administração previstos na alínea "a", artigo 3º.** Salienta-se que a documentação apresentada quando da diligência desta Comissão, demonstra que houve adequação do quantitativo de membros com registro competente em Cartório, somente em 18/10/2021, razão pela qual, seus efeitos só serão aplicados a partir desta data, demonstrando que anteriormente estava o Conselho de Administração com quantitativo acima do limite. (Grifamos).

Com todas as vênias merecidas por esta douta Comissão de Chamamento Público, a inabilitação do IBGC se deu de forma equivocada, uma vez que o Estatuto apresentado não desrespeita a Lei Estadual nº 15.503/05, razão pela qual o ato merece reforma, como passamos a expor.

É esse o relatório que basta.

3. DA OBEDIÊNCIA AO ART. 3º, I, "a" DA LEI ESTADUAL Nº 15.503/05

Ilustre Presidente, como narrado, a Recorrente foi inabilitada no certame por supostamente descumprir o art. 3º, I, da Lei Estadual nº 15.503/05, especificamente com relação ao percentual de eleitos dentre os membros ou os associados da entidade, que consta na alínea "a" do referido inciso.

Em que pese a Comissão tenha diligenciado perante a entidade quanto ao Estatuto em averbação, a diligência não tem o condão de substituir um documento pelo outro, fato incontestável para a Recorrente. No entanto, o presente recurso é objetivo no sentido de pleitear a revisão do ato de inabilitação, porque o Estatuto contido no envelope 1 jamais desrespeitou o art. 3º, I, da Lei Estadual nº 15.503/05.

Ou seja, o Estatuto apresentado pelo IBGC no envelope 1 atendia todos os requisitos da Lei, não podendo se falar que "a quantidade de associados ultrapassa o limite de 55% de membros associados no Conselho de Administração previstos na alínea "a", artigo 3º", como consignado no resultado preliminar.

É isso o que destacamos do ato constitutivo apresentado averbado, o qual é datado de 03 de setembro de 2021 e tem como protocolo cartorário de **averação o nº 1722498, de 13 de outubro de 2021**. Vejamos o que diz o art. 18, § 2º do ato constitutivo apresentado a Vossas Senhorias na pg. 14 do envelope 1 (doc. 01):

§ 2º – Faz parte da estrutura do IBGC o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE com atribuições exclusivas para apreciações e deliberações de matérias da INSTITUIÇÃO COMO ASSOCIAÇÃO CIVIL, e como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, constituído por até 07 (sete) membros.

I - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE é constituído por até 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados da Instituição, como REPRESENTANTE DOS ASSOCIADOS;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos dentre PESSOAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membro indicado ou eleito como REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS.

A seu turno, a ata de eleição da Diretoria, que também foi apresentada no envelope 1, nas páginas 35 a 39 (doc. 02), consigna o seguinte (pg. 37 e 38):

tornando-se eleitos, tomam posse e assumem de imediato suas funções. **Pauta 05** - Em seguida, a Presidente, submeteu aos presentes a indicação dos nomes os quais irão suprir as vacâncias no Conselho de Administração da Entidade, sendo indicados como **Representante dos Associados: Regina de Oliveira Gonçalves**, administradora, divorciada, 024.591.641-57, rua

jh 10, Qd. 19, Lt. 11, Jardim das Hortências, CEP: 74.474-105, Goiânia – GO, que exercerá seu mandato de 03 de setembro de 2021 à 21 de janeiro de 2023; **Flávio Guimarães de Abreu Azevedo**, médico, casado, 730.654.711-91, rua Dom Orione, número 250, apto 2004, Setor Oeste, CEP: 74.140-080, Goiânia-GO, que exercerá seu mandato de 03 de setembro de 2021 à 21 de janeiro de 2025; a Presidente informa que permanece no cargo **Maria Beatriz de Oliveira Monteiro**, doutora em ciências ambientais, solteira, CPF: 039.463.197-85, residente à rua A, nº 60, Apto. 1205 - Bloco B, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.645-210, cumprindo seu mandato iniciado em 22 de janeiro de 2021 até 21 de janeiro de 2023. Ato contínuo, a Presidente submete aos presentes a indicação do nome, no qual ocupará o cargo de Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Entidade: **Rosana Resende Nogueira Chaves**, brasileira, casada, professora, portadora do RG: 497.510 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.638.281-49, residente e domiciliada na Rua RC 19, Quadra 22, Lote 26, Residencial Canadá, Goiânia-GO, que exercerá seu mandato de 03 de setembro de 2021 à 21 de janeiro de 2025. Todos os nomes apresentados, indicados para seus respectivos cargos

foram aprovados, eleitos por unanimidade e tomam posse de imediato, passando a exercer suas funções. Em tempo, a Presidente solicita à Assembleia, uma pausa para que os membros eleitos do Conselho de Administração discutisse e indicassem quem irá assumir as vagas dos cargos de Pessoas de Notória Capacidade Profissional e Reconhecida Idoneidade Moral. Ato contínuo, a Presidente recebe dos Conselheiros eleitos os nomes dos membros indicados, à saber: Sra. **Thais da Silveira Rodrigues Canassa**, brasileira, divorciada, dentista, portadora do CPF: 872.704.631-15 e do RG: 3441529 SSP-GO, residente à Rua das Helicorneas, zona alta Jardins Verona q 17 lt 09, CEP: 74886-032, Goiânia/GO; Sr. **Kayo Teixeira**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF: 988.757.951-34 e do RG: 4385266 DGPC/GO, residente à Rua das Helicorneas qd 16 lote 23 Jardins Verona, CEP 74886-002, Goiânia/GO, os quais exercerão seus mandatos de 03 de setembro de 2021 a 21 de janeiro de 2023, permanecendo no cargo o Sr. **Wilker Ribeiro Filho**, brasileiro, casado, professor, doutor em ciências médicas, portador do R.G. nº 1917080 SESP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 530.625.741-00, residente e domiciliado na Rua C 250, nº 577, AP.1001, Setor Nova Suíça, Goiânia – GO, CEP 74.280-150, que continua exercendo seu mandato de 22 de janeiro de 2021 à 21 de janeiro de 2025. Todos os nomes indicados pelos demais membros do Conselho de Administração da Entidade, foram aprovados e eleitos por unanimidade e tomam posse de imediato, passando a exercer suas funções. **Pauta 06** - Na sequência, a Presidente submete aos presentes os nomes indicados a

De forma objetiva, o Estatuto apresentado para fins de habilitação, atende aos seguintes parâmetros e percentuais de representação:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IBGC EM 15.10.2021				
Art. 3º, I, da Lei Estadual nº 15.503/05	Nº de membros conforme estatuto averbado em 13.10.2021	Percentual	Categoria	Nome
Alínea "a"	3	42,857	até 55 % (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de eleitos dentre os membros ou os associados;	Regina de Oliveira Gonçalves
				Flávio Guimarães de Abreu Azevedo
				Maria Beatriz de Oliveira Monteiro
Alínea "b"	3	42,857	35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;	Thais da Silveira Rodrigues Canassa
				Kayo Teixeira
				Wilker Ribeiro Filho
Alínea "c"	1	14,285	10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;	Rosana Resende Nogueira Chaves
Total:	7		100%	

Como se percebe, o conselho de administração do IBGC, nos termos do Estatuto Social de fls. 04 a 27 do envelope 1, averbado sob o nº 1722498, de 13 de outubro de 2021, já era regular e plenamente em consonância com o art. 3º, I, "a", da Lei Estadual nº 15.503/05 na data de abertura do certame, pois atendia os percentuais de representação exigidos, independentemente da diligência realizada pela Comissão.

Frisamos, o IBGC não pleiteia que o Estatuto apresentado como resposta à diligência da Comissão seja acolhido em substituição ao apresentado no dia 15.10.2021. O presente recurso visou tão somente à correção dos cálculos de representação, os quais devem levar em consideração a composição de membros do Conselho de Administração contida nos documentos acima citados.

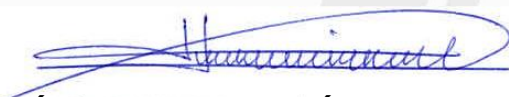
Deste modo, mostra-se equivocado e ilegal o ato de inabilitação do IBGC por desrespeito aos percentuais de representação dispostos na Lei Estadual nº 15.503/05, impondo a reforma do resultado preliminar da habilitação, de modo a permitir a participação da Recorrente nos atos subsequentes do Chamamento Público.

4. DOS PEDIDOS

Conforme todo o exposto, a Recorrente pede e espera desta Comissão de Chamamento Público, a revisão do resultado preliminar da habilitação, fazendo constar o IBGC no rol de entidades habilitadas e aptas a prosseguir no certame.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 27 de outubro de 2021.



LÉLIO ALEIXO ARAÚJO SOARES
OAB-GO 48.914